



LEI COMPLEMENTAR Nº 296, DE 11 DE MARÇO DE 2020

Altera a Lei Complementar nº 105, de 20 de janeiro de 2011, que “institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) para os Servidores Públicos do Município de Contagem da Administração Direta que integram os Quadros Setoriais da Administração e da TransCon e dá outras providências; altera a Lei Complementar nº 104, de 20 de janeiro de 2011, que Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores do Município de Contagem que integram o Sistema Municipal de Saúde - PCCV da Saúde e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Contagem aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o nível VIII-A na tabela de vencimento constante do Anexo III – Jornada Normal e Jornada Ampliada – 10%, da Lei Complementar nº 105, de 20 de janeiro de 2011, nos termos estabelecidos no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º Os cargos de provimento efetivo de Analista de TI, Arquiteto, Assistente Administrativo, Biólogo, Engenheiro, Fiscal de Atividades Urbanas, Fiscal do Procon, Geógrafo, Psicólogo, Sociólogo, Técnico Superior em Assuntos Sócio-Econômicos, Técnico Superior em Edificações e Obras Públicas, Técnico Superior em Gestão da Informação e Técnico Superior em Meio Ambiente do Quadro Setorial da Administração e os cargos de Assistente Administrativo e Engenheiro do Quadro Setorial da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem (TransCon), passam a ter seus níveis de vencimentos alterados nos termos do art. 3º desta Lei Complementar.

Art. 3º O Anexo II da Lei Complementar nº 105, de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	Nº DE CARGOS	NÍVEL	PROVIMENTO	JORNADA NORMAL
6	Analista de TI	Q. S. Administração	15	XIV-A	Efetivo	40 horas semanais
7	Arquiteto	Q. S. Administração	25	XIV-A	Efetivo	40 horas semanais
9	Assistente Administrativo	Q. S. Administração	500	VIII - A	Efetivo	40 horas semanais
18	Biólogo	Q. S. Administração	5	XIV-A	Efetivo	40 horas semanais
24	Engenheiro	Q. S. Administração	30	XIV-A	Efetivo	40 horas semanais
25	Fiscal de Atividades Urbanas	Q. S. Administração	100	XI	Efetivo	40 horas semanais
27	Fiscal do Procon	Q. S. Administração	10	XI	Efetivo	40 horas semanais
28	Geógrafo	Q. S. Administração	5	XIV-A	Efetivo	40 horas semanais
36	Psicólogo	Q. S. Administração	52	XIV-A	Efetivo	40 horas semanais
39	Sociólogo	Q. S. Administração	5	XIV-A	Efetivo	40 horas semanais
43	Técnico Superior em Assuntos Sócio-Econômicos (em extinção)	Q. S. Administração	18	XIV-A	Efetivo	40 horas semanais



45	Técnico Superior em Edificações e Obras Públicas (em extinção)	Q.S. Administração	50	XIV-A	Efetivo	40 horas semanais
47	Técnico Superior em Gestão da Informação	Q.S. Administração	5	XIV-A	Efetivo	40 horas semanais
49	Técnico Superior em Meio Ambiente (em extinção)	Q.S. Administração	10	XIV-A	Efetivo	40 horas semanais
67	Assistente Administrativo	Q. S. TransCon	15	VIII-A	Efetivo	40 horas semanais
69	Engenheiro	Q. S. TransCon	2	XIV-A	Efetivo	40 horas semanais

Art. 4º Os servidores que, na data de publicação desta Lei Complementar, forem ocupantes dos cargos de provimento efetivo estabelecidos no art. 2º serão reenquadrados, automaticamente, observando-se:

I – o cargo de Assistente Administrativo dos Quadros Setoriais da Administração Direta e da TransCon serão reenquadrados no nível VIII-A, sendo preservados os padrões em que se encontram os servidores; e

II – os demais cargos serão enquadrados nos padrões de vencimentos correspondentes, nos termos dos Anexos III e IV desta Lei Complementar.

Parágrafo único. As regras de desenvolvimento na carreira do servidor continuarão a ser aplicadas aos servidores reenquadrados nos termos desta Lei Complementar.

Art. 5º Fica criado o nível X-A na tabela de vencimento constante do Anexo III da Lei Complementar nº 104, de 20 de janeiro de 2011, nos termos estabelecidos no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 6º O cargo de provimento efetivo de Analista de Sistemas do Quadro Setorial da Saúde, passa a pertencer ao nível X-A da tabela de vencimentos constante da Lei Complementar nº 104, de 20 de janeiro de 2011.

Art. 7º Os servidores que, na data de publicação desta Lei Complementar, forem ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Analista de Sistemas do Quadro Setorial da Saúde serão reenquadrados, automaticamente, no nível X-A e padrões de vencimento correspondentes, nos termos do Anexo V desta Lei Complementar.

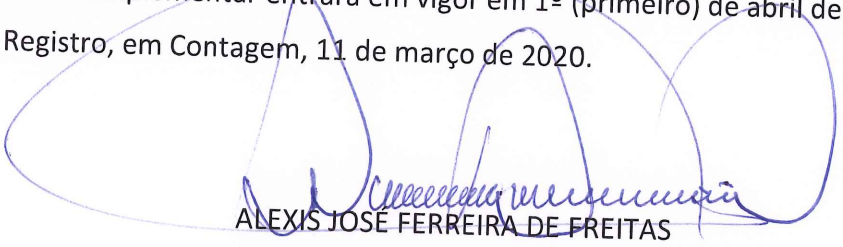
Parágrafo único. As regras de desenvolvimento na carreira do servidor continuarão a ser aplicadas aos servidores reenquadrados nos termos desta Lei Complementar.

Art. 8º O Anexo II da Lei Complementar nº 104, de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações, mantendo-se as demais informações do referido Anexo inalteradas:

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	Nº DE CARGOS	NÍVEL	PROVIMENTO	JORNADA NORMAL
56	Analista de Sistemas	Q. S. Saúde	10	X-A	Efetivo	40 horas semanais

Art. 9º Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1º (primeiro) de abril de 2020.

Palácio do Registro, em Contagem, 11 de março de 2020.


ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 296, DE 11 DE MARÇO DE 2020

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 105, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

TABELA DE VENCIMENTO (R\$)

PADRÕES/ NÍVEL	P1	P2	P3	P4	P5	P6	P7	P8	P9	P10	P11	P12	P13	P14	P15
	P16	P17	P18	P19	P20	P21	P22	P23	P24	P25	P26	P27	P28	P29	P30
	P31	P32	P33	P34	P35	P36	P37	P38	P39	P40	P41	P42	P43	P44	P45
VIII-A	1.511,20	1.532,48	1.554,05	1.575,94	1.598,13	1.620,63	1.643,45	1.666,58	1.690,05	1.713,85	1.737,98	1.762,45	1.787,26	1.812,43	1.837,95
	1.863,83	1.890,07	1.916,68	1.943,67	1.971,03	1.998,79	2.026,93	2.055,47	2.084,41	2.113,76	2.143,52	2.173,70	2.204,31	2.235,34	2.266,82
	2.298,73	2.331,10	2.363,92	2.397,20	2.430,96	2.465,19	2.499,90	2.535,09	2.570,79	2.606,98	2.643,69	2.680,91	2.718,66	2.756,94	2.795,76
XIV-A	4.229,81	4.289,37	4.349,76	4.411,00	4.473,11	4.536,09	4.599,96	4.664,73	4.730,41	4.797,01	4.864,55	4.933,05	5.002,5	5.072,94	5.144,37
	5.216,80	5.290,25	5.364,74	5.440,27	5.516,87	5.594,55	5.673,32	5.753,2	5.834,21	5.916,35	5.999,66	6.084,13	6.169,79	6.256,67	6.344,76
	6.434,09	6.524,69	6.616,55	6.709,71	6.804,19	6.899,99	6.997,14	7.095,66	7.195,57	7.296,88	7.399,62	7.503,81	7.609,45	7.716,6	7.825,25





PREFEITURA
CONTAGEM

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 296, DE 11 DE MARÇO DE 2020

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 104, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

TABELA DE VENCIMENTO (R\$)

PADRÕES/ NÍVEL	P1 P16 P31	P2 P17 P32	P3 P18 P33	P4 P19 P34	P5 P20 P35	P6 P21 P36	P7 P22 P37	P8 P23 P38	P9 P24 P39	P10 P25 P40	P11 P26 P41	P12 P27 P42	P13 P28 P43	P14 P29 P44	P15 P30 P45
X-A	4229,81	4289,37	4349,76	4411,00	4473,11	4536,09	4599,96	4664,73	4730,41	4797,01	4864,55	4933,05	5002,50	5072,94	5144,37
	5.216,80	5290,25	5364,74	5440,27	5516,87	5594,55	5673,32	5753,20	5834,21	5916,35	5999,66	6084,13	6169,79	6256,67	6344,76
	6434,09	6524,69	6616,55	6709,71	6804,19	6899,99	6997,14	7095,66	7195,57	7296,88	7399,62	7503,81	7609,45	7716,60	7825,25



ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 296, DE 11 DE MARÇO DE 2020

TABELA DE CORRELAÇÃO PARA FINS DE REENQUADRAMENTO

LEI COMPLEMENTAR Nº 105, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

Situação da carreira do servidor anterior à publicação desta Lei.		Situação da carreira do servidor após a publicação desta Lei.	
Enquadramento nível anterior	Enquadramento padrão anterior	Reenquadramento nível atual	Reenquadramento padrão atual
XIV	P1	XIV - A	P2
XIV	P2 a P3	XIV - A	P4
XIV	P4 a P5	XIV - A	P5
XIV	P6 a P7	XIV - A	P7
XIV	P8 a P9	XIV - A	P8
XIV	P10 a P11	XIV - A	P10
XIV	P12 a P13	XIV - A	P11
XIV	P14 a P15	XIV - A	P13
XIV	P16 a P17	XIV - A	P15
XIV	P18 a P19	XIV - A	P16
XIV	P20 a P21	XIV - A	P18
XIV	P22 a P23	XIV - A	P19
XIV	P24 a P25	XIV - A	P21
XIV	P26 a P27	XIV - A	P22
XIV	P28 a P29	XIV - A	P24
XIV	P30 a P31	XIV - A	P26
XIV	P32 a P33	XIV - A	P27
XIV	P34 a P35	XIV - A	P29
XIV	P36 a P37	XIV - A	P30
XIV	P38 a P39	XIV - A	P32
XIV	P40 a P41	XIV - A	P34
XIV	P42 a P43	XIV - A	P35
XIV	P44 a P45	XIV - A	P37



ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 296, DE 11 DE MARÇO DE 2020

TABELA DE CORRELAÇÃO PARA FINS DE REENQUADRAMENTO

LEI COMPLEMENTAR Nº 105, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

Situação da carreira do servidor anterior à publicação desta Lei.		Situação da carreira do servidor após a publicação desta Lei.	
Enquadramento nível anterior	Enquadramento padrão anterior	Reenquadramento nível atual	Reenquadramento padrão atual
V	P1	XI	P2
V	P2 a P3	XI	P4
V	P4 a P5	XI	P5
V	P6 a P7	XI	P7
V	P8 a P9	XI	P8
V	P10 a P11	XI	P10
V	P12 a P13	XI	P11
V	P14 a P15	XI	P13
V	P16 a P17	XI	P15
V	P18 a P19	XI	P16
V	P20 a P21	XI	P18
V	P22 a P23	XI	P19
V	P24 a P25	XI	P21
V	P26 a P27	XI	P22
V	P28 a P29	XI	P24
V	P30 a P31	XI	P26
V	P32 a P33	XI	P27
V	P34 a P35	XI	P29
V	P36 a P37	XI	P30
V	P38 a P39	XI	P32
V	P40 a P41	XI	P34
V	P42 a P43	XI	P35
V	P44 a P45	XI	P37



ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 296, DE 11 DE MARÇO DE 2020

TABELA DE CORRELAÇÃO PARA FINS DE REENQUADRAMENTO

LEI COMPLEMENTAR Nº 104, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

Situação da carreira do servidor anterior à publicação desta Lei.		Situação da carreira do servidor após a publicação desta Lei.	
Enquadramento nível anterior	Enquadramento padrão anterior	Reenquadramento nível atual	Reenquadramento padrão atual
X	P1	X – A	P2
X	P2 a P3	X – A	P4
X	P4 a P5	X – A	P5
X	P6 a P7	X – A	P7
X	P8 a P9	X – A	P8
X	P10 a P11	X – A	P10
X	P12 a P13	X – A	P11
X	P14 a P15	X – A	P13
X	P16 a P17	X – A	P15
X	P18 a P19	X – A	P16
X	P20 a P21	X – A	P18
X	P22 a P23	X – A	P19
X	P24 a P25	X – A	P21
X	P26 a P27	X – A	P22
X	P28 a P29	X – A	P24
X	P30 a P31	X – A	P26
X	P32 a P33	X – A	P27
X	P34 a P35	X – A	P29
X	P36 a P37	X – A	P30
X	P38 a P39	X – A	P32
X	P40 a P41	X – A	P34
X	P42 a P43	X – A	P35
X	P44 a P45	X – A	P37